



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO À EMENDA
MODIFICATIVA Nº 069/2025 QUE
MODIFICATIVA O PL Nº 143/2025, QUE
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 5.565, DE 15 DE MAIO DE 2025, QUE
INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA CÍVICO-
MILITAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**

1. RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento a presente proposição que visa modificar disposições do Projeto de Lei nº 143/2025 que altera a Lei Municipal nº 5.565, de 15 de maio de 2025, que institui o programa escola cívico-militar na rede municipal de ensino de Parauapebas e dá outras providências.

A Emenda Modificativa nº 069/2025 veio devidamente acompanhada de sua justificativa e, após leitura em plenário, foi encaminhada à Procuradoria-Geral Legislativa para emissão de parecer jurídico prévio. A Procuradoria manifestou-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, REGIMENTALIDADE E ADEQUAÇÃO TÉCNICA. A proposição também recebeu parecer pela legalidade e constitucionalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Por fim, a matéria chegou à Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão de parecer.

É o breve relatório.



2. VOTO DO RELATOR

2.1 Competência da CFO

Nos termos do art. 78, III, do RI, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente aqueles que acarretem responsabilidade ao erário municipal.

2.2 Análise da matéria – CFO

A emenda apresentada pelo Prefeito Municipal altera a redação dos §§ 1º a 3º do art. 4º do Projeto de Lei nº 143/2025 e acrescenta o § 4º.

O novo texto **autoriza o Poder Executivo Municipal** a firmar convênios, acordos ou instrumentos congêneres com órgãos de segurança pública estaduais ou municipais — inclusive a Polícia Militar do Estado do Pará e Guardas Municipais de outros entes da Federação — para apoiar a execução do **Programa Escola Cívico-Militar**.

Prevê-se que o objeto desses instrumentos será o **ressarcimento, pelo Município**, das indenizações de complementação de jornada operacional efetivamente pagas pelas corporações conveniadas a seus agentes, observada a legislação própria de cada instituição, sendo vedada a incorporação desses valores aos vencimentos permanentes.

O reembolso seguirá os parâmetros estabelecidos pela instituição conveniada, **sem ingerência do Município na política remuneratória** das corporações, respeitado o teto de desembolso do Tesouro Municipal.

Por fim, estabelece-se que o ressarcimento ficará condicionado:

- à existência de **dotação orçamentária específica** na Lei Orçamentária Anual;
- à apresentação de **relatório mensal detalhado** pelo ente conveniado, com discriminação das horas/operações realizadas, valores pagos e montante a ser reembolsado, em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e o art. 113 do ADCT.

A proposta resguarda a autonomia financeira do Município ao fixar como limite máximo de ressarcimento o teto de desembolso do Tesouro Municipal, observando-



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO**

se, portanto, a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Não se vislumbram vícios de natureza financeira ou orçamentária que inviabilizem a tramitação da emenda, uma vez que o dispositivo observa os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 113 do ADCT, que tratam da criação de despesas e da necessária estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

2.3 Conclusão

Diante do exposto, este Relator entende que a **Emenda Modificativa nº 069/2025 está adequada sob os aspectos financeiro e orçamentário**, não apresentando óbices à sua regular tramitação.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2025.

**José Ramos de Oliveira
Relator**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, reunidas em 1º de setembro de 2025, deliberou, nos termos do art. 98 do Regimento Interno, pela aprovação do relatório, o qual, após acolhido por seus membros, passa a constituir o parecer da Comissão. Assim, **vota pela aprovação da Emenda Modificativa nº 069/2025**, ao Projeto de Lei Municipal nº 143/2025, pelos fundamentos expostos no referido relatório.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinam o presente Parecer.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2025.

Francisco Eloecio Silva Lima
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

José Ramos de Oliveira
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Laecio Candido Gomes
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento